

PORTARIA DE FLUXO DE PREGÃO

Portaria FMS/FGA nº 258, de 28/08/2021.

Dispõe sobre o fluxo operacional de aquisição via Pregão para bens e serviços no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando a Portaria nº 90/2021:

Art. 1º Fica criado o fluxo operacional de aquisição via Pregão para materiais e serviços no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, de uso obrigatório para todos os órgãos;

Art. 2º Compõem esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Fluxo Gráfico de Pregão;

II – Anexo II – Fluxo Descritivo de Pregão;

III – Anexo III – Minutas padrão obrigatórias para o fluxo de Pregão;

a) Anexo III – A – Planilha de Composição de Preços;

b) Anexo III – B – Nota Técnica da Pesquisa de Preços;

c) Anexo III – C – Proposta Comercial;

c) Anexo III – D – Despacho acerca da ciência da cotação pelo Solicitante;

Art. 3º As minutas padrão obrigatórias instituídas por órgãos externos estão indicadas no Anexo II – Fluxo Descritivo de Pregão, junto as suas normativas;

Art. 4º Todos os documentos elencados no Fluxo Descritivo deverão constar no processo físico, devendo ser utilizadas as minutas padrão estabelecidas conforme Anexo III e legislação vigente;

Art. 5º Quanto ao disposto no art. 2º, III, b), no que se refere à Nota Técnica da Pesquisa de Preços, é necessário a assinatura e matrícula do responsável pela cotação junto à do (a) Diretor (a) Administrativo;

Art. 6º A Proposta atualizada do(s) licitante(s) vencedor (es) após fase de negociação, descrita no Fluxo Descritivo, caso seja utilizada assinatura digital, a Comissão de Licitação deverá checar a autenticação da assinatura, para fins de validação de proposta;



PREFEITURA DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º Os prazos estabelecidos serão contados em dias úteis, exceto quando explicitamente dispostos no Fluxo Descritivo;

Art. 8º Os prazos e procedimentos relativos à tramitação processual deverão estar de acordo com a Portaria 203/2021;

Art. 9º É dever do solicitante o acompanhamento dos prazos fixados, podendo ser solicitada justificativa ao setor pelo não cumprimento das datas estabelecidas;

Art. 10 O (s) setor (es) competente (s) deverá (ão) observar as devidas publicações no que se refere ao SIGFIS, o Portal da Transparência e o sítio eletrônico da Prefeitura, visando maior transparência dos processos licitatórios;

Art. 11 Quando da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura, o instrumento contratual deverá ser incluído junto aos documentos editalícios que deram origem ao referido contrato, assim como a publicação do extrato de contrato e/ou extrato da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto 14.021/2021;

Art. 12 A publicação do extrato de contrato ou extrato da Ata de Registro de Preços a que se refere o art. 9º poderá estar no mesmo arquivo eletrônico que o instrumento contratual;

Art. 13 Caso haja impossibilidade de continuar a tramitação do processo administrativo, a motivação deve ser esclarecida e constar nos autos processuais, e o solicitante deverá ser imediatamente informado;

Art. 14 O processo administrativo somente poderá ser interrompido quando solicitado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde ou o Superintendente de Administração mediante justificativa;

Art. 15 Os prazos para instrução e tramitação dos processos administrativos poderão ser alterados, bem como novas etapas poderão ser incluídas ou suprimidas, caso autorizadas pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de;

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.